

INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 16/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2013

ITERAIMA-GELOG	
Proc. nº:	
Folha:	17
Visto:	

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, inscrito no C.P.F nº 053.627.503-30, conforme Decreto nº 1721, de 29 de agosto de 2013, e de outro lado a empresa BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-002, inscrita no CNPJ. sob o nº 33.530.486/0001-29, neste ato representada pelo Sr.(a) Erica Mendes Padilha, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 197.412-SSP/RR e do C.P.F. nº 299.269.898-96, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de Internet para atender o ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 00101/2013, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação dos serviços de provedor de rede WAN para transmissão de dados, voz e vídeo incluindo Hardware, Software, enlace de transmissão de dados, serviços de gerência de rede pró-ativo e demais serviços associados à implementação de uma rede de longa distância, com cobertura nacional, para interligação de OM de seu interesse, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preço do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste acordo, como anexos:

- A) Proposta de preços, do CONTRATADO; e
- B) Projeto Básico do Processo nº 0101/2013, do ITERAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e publicação, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RR.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

jeanne

ITERAIMA-GELOG
Proc. nº. _____
Folha: 172
Visto: _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do preço total estipulado na cláusula décima, por uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 23.164,47 (Vinte e três mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 277.973,64 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas de Atividades: 20.122.0010.4313

Elementos de Despesas: 33.90.39:

Fontes de Recursos: 101 :

Unidade Orçamentária: ITERAIMA :

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. O pagamento mensal será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, devidamente certificados por Fiscal credenciado. Havendo inoperância de qualquer circuito, de responsabilidade do CONTRATADO, o valor correspondente ao período em que o circuito estiver indisponível, calculado de acordo com o Anexo "B", será descontado do valor da fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.7 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

Reube

ITERAIMA-GELOG
Folhas: 173
Vistor: *[assinatura]*

5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100) \times I = 0,00016438$

I = (TX)

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%. Ocorrendo o atraso no pagamento, desde que este não decorra de culpa do contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de atualização monetária, adotando-se a seguinte fórmula:

$AM = [(1+IP/100) \times N/30 - 1] \times VP$, onde:

AM -atualização monetária;

IP -percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N -número de dias entre a data de adimplemento e a do efetivo pagamento;

VP -valor a ser pago.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA.

6.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no

reajuste

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO *[assinatura]*

Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.6. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.
- 6.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 6.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.9.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Projeto Básico de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.14. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.15. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 6.15.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.15.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.15.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.15.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.15.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos

Paulo

ITERAIMA-GELOG	
Proc. nº:	
Folha:	175
Assin:	<i>[assinatura]</i>

a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.15.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas previstas no Projeto Básico do ITERAIMA.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) o cumprimento integral do objeto contratado, conforme consta dos Anexo "A" do presente acordo;
- b) assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados e materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- c) quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- d) prover ao gestor do contrato e aos fiscais credenciados pelo ITERAIMA todos os meios necessários à realização da fiscalização deste Contrato;
- e) ser o único e exclusivo responsável por acidentes com pessoas e bens, ocorridos na execução do presente Contrato, decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões próprios, de seus prepostos ou de funcionários a seu serviço;
- f) submeter-se às normas gerais adotadas pelo ITERAIMA, inclusive quanto às normas especiais vigentes, tais como: horário de trabalho, precauções contra acidentes, medidas especiais de segurança, vistoria de pessoal, viaturas e objetos etc.;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

[assinatura]

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Subcláusula Segunda

São obrigações do ITERAIMA:

- a) facilitar o acesso dos funcionários credenciados do CONTRATADO às instalações do ITERAIMA, para execução do objeto deste acordo;
- b) fornecer ao CONTRATADO dados e informações necessários à execução do objeto deste acordo;
- c) notificar por escrito ao CONTRATADO, quando da aplicação de eventuais multas.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, conforme abaixo:

- 9.1.1. As multas a que se referem os itens abaixo serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 9.1.3. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

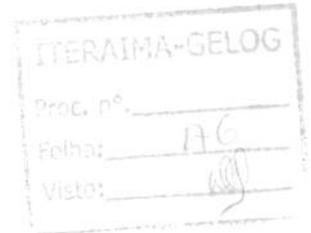
9.2 RELATIVAS AO OBJETO

- 9.2.1. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.1 (Implantação da Fase 1 – backbone principal), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que compõem o backbone principal.
- 9.2.2. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.2 (Implantação da Fase 2 – OM do backbone regional), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que atualmente compõem os backbones regionais.
- 9.2.3. O atraso injustificado nos prazos previstos para alterações do perfil de internet (item 8.2.4) implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.
 - 10.4.4. De acordo com o Projeto Básico do Pregão Eletrônico 011/2012 serão sanções (penalidades):

9 DAS PENALIDADES



ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

ITERAIMA-GELOG
Proc. n.º _____
Folha _____

As multas a que se referem os itens abaixo serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.2 RELATIVAS AO OBJETO 2

9.2.1 Para o indicador "Disponibilidade do serviço de conectividade à Internet" (item 8.i) , cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade do serviço de conectividade à Internet implicará desconto correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor mensal contratado.

9.2.2 O atraso injustificado no prazo previsto para instalação do link de Internet (item 8.2.3) implicará multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal contratado.

9.2.3 O atraso injustificado no prazo previsto para alteração do perfil de Internet (item 8.2.4). Implicará multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contratado."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

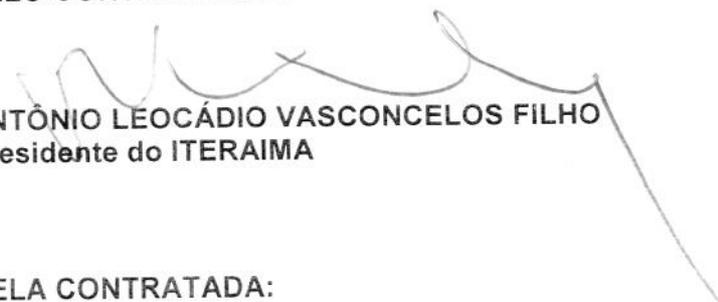
Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2013

Handwritten signature

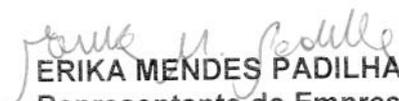
ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

ITERAIMA-GELOG
Proc. nº. _____
Folha: 178
Visto: _____

PELO CONTRATANTE:

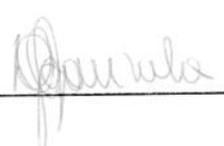

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Presidente do ITERAIMA

PELA CONTRATADA:


ERIKA MENDES PADILHA
Representante da Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A - EMBRATEL

Testemunhas:

Nome: Waldemara Sales de Souza CPF: 638.162.372-15

Nome:  CPF: 18281745215

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 